



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei Complementar nº 008/2001

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana e dá outras providências:

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A Prefeitura do Município de Mariana, órgão do Poder Executivo Municipal, administração direta, tem a seguinte estrutura orgânica:

### **I – Órgãos de Assessoramento do Prefeito**

- a) Procuradoria Geral do Município
- b) Gabinete

### **II – Órgãos Responsáveis pelas Ações do Poder Executivo:**

- a) Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- b) Secretaria Municipal de Ação Social
- c) Secretaria Municipal de Fazenda
- d) Secretaria Municipal Administração, Indústria, Comércio e Desenvolvimento
- e) Secretaria Municipal de Saúde
- f) Secretaria Municipal de Educação
- g) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto

**§ 1º** - A Estrutura Interna das unidades organizacionais previstas no caput deste artigo são as constantes do Anexo I desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A competência das unidades organizacionais previstas neste artigo serão estabelecidas por Decreto, no prazo de 30 ( trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

**Art. 2º** - A estrutura interna das Secretarias, estabelecida no Anexo I desta lei é composta de unidades organizacionais dispostas nas seguintes categorias:

## **I – unidades subordinadas**

- a) Diretoria
- b) Serviço

## **II – Unidades Vinculadas**

§ 1º - As categorias as quais pertençam as unidades organizacionais não implicam sucessivas instâncias decisórias, sendo diferenciadas, para efeito de subordinação, tão somente de acordo com a natureza das atividades de sua competência.

§ 2º - O Serviços a que se refere este artigo integram três classes, distintas entre si de acordo com as peculiaridades de sua competência, o que implica em diferenciação do nível salarial.

§ 3º - As unidades vinculadas a que se refere este artigo são a Policlínica Municipal, o Centro de Medicina Preventiva, o Terminal Rodoviário e o Órgão Oficial do Município, cujos níveis salariais são definidos de acordo com as peculiaridades de suas competências e atribuições.

§ 4º - As categorias e classes das unidades organizacionais terão correspondência na estrutura hierárquica dos cargos das respectivas chefias.

**Art. 3º** - As atribuições de direção, chefia e assessoramento e a responsabilidade pelo cumprimento das competências das unidades organizacionais previstas no Anexo I desta Lei serão exercidas por ocupantes dos cargos de provimento em comissão correspondente, cuja denominação, os quantitativos e o nível salarial estão previstos na Lei que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Servidor Público Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Os cargos em comissão estão hierarquizados em seis níveis, aos quais correspondente padrão de remuneração estabelecidos em Lei.

§ 2º - Os Secretários Municipais, considerados Agentes Políticos por força de lei, terão o subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, vedada a percepção de qualquer outra vantagem de caráter remuneratório.

**Art. 4º** - O Regime Jurídico dos servidores municipais é o Estatutário, na forma da Lei Complementar 01/2001 e demais diplomas pertinentes, combinado com artigo 39 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - As atribuições dos cargos previstos no Art. 3º desta Lei e os requisitos para provimento serão compatíveis com a competência dos órgãos onde atuam e se encontram descritas na Lei que instituiu o Plano de Cargos, carreiras e Vencimentos do Servidor Público Municipal.

**Art. 6º** - Os cargos em comissão serão considerados de livre nomeação e exoneração, devendo seus ocupantes atenderem aos requisitos estabelecidos para o provimento.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário em especial a lei 1526/01.

**Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 26 de dezembro de 2001.

**CELSO COTA NETO**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Anexo I

### **Estrutura Interna dos Órgãos da Prefeitura Municipal de Mariana (a que se refere o § 1º do artigo 1º desta Lei)**

#### **I – Procuradoria Geral do Município**

- 1 - Procuradoria e Negócios Jurídicos
- 2 – Órgão de Defesa do Consumidor

#### **II – Gabinete**

- 1 – Chefia de Gabinete
- 2 – Assessoria de Comunicação
- 3 – Órgão Oficial Municipal
- 4 – Diretoria de Segurança Municipal e Defesa Civil
- 5 – Coordenadoria de Serviços de Informação

#### **III – Controladoria Municipal**

#### **IV – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

- 1 – Assessoria de Projetos
- 2 – Diretoria de Obras Públicas e Edificações
  - Serviço de Uso e Ocupação do Solo
  - Serviço de Fiscalização e Cadastro Técnico
- 3- Diretoria de Patrimônio Imobiliário
- 4 - Diretoria de Estradas
  - Serviço de Manutenção de Estradas e Vias Urbanas
- 5 - Diretoria de Manutenção de Veículos
- 6 – Diretoria de Manutenção de Máquinas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7 – Diretoria de Transportes

8 – Diretoria de Serviços Urbanos

Serviço de Limpeza Urbana

Serviço de Manutenção de Bens Públicos

Serviço de Manutenção Elétrica

9 - Diretoria de Água e Esgotos

## **IV – Secretaria Municipal de Ação Social**

1 – Diretoria de Amparo à Criança e ao Adolescente

2 – Diretoria de Assistência Social

Serviço de Atendimento Social

Casa de Passagem

## **V – Secretaria Municipal de Fazenda**

1 – Diretoria de Administração Financeira e Contabilidade

2 – Diretoria de Receita

3 – Diretoria do Tesouro

4 – Diretoria de Planejamento

5 – Assessoria Jurídico- Tributária

## **VI - Secretaria de Administração, Indústria, Comércio e Desenvolvimento**

1 – Diretoria de Administração

Serviço de Vigilância Patrimonial

Serviço de Documentação e Arquivo

Serviço de Informática

Terminal Rodoviário

2 - Diretoria de Pessoal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Serviço de Controle Funcional

Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho

3 - Diretoria de Meio Ambiente

Serviço de Parques e Jardins

Serviço de Legislação e Fiscalização Ambiental

4 - Diretoria de Material

Serviço de Compras

Serviço de Almoxarifado

5 - Diretoria de Agricultura

Serviço de Fomento a Atividade Agrícola

6 - Diretoria de Pecuária

7 – Diretoria de Indústria e Comércio e Desenvolvimento

8 – Diretoria de Patrimônio e Serviços Complementares

Serviço do Patrimônio Mobiliário

Serviços Gerais

## **VII - Secretaria Municipal de Saúde**

1 – Diretoria Técnica e de Saúde Ocupacional

2 – Diretoria de Saúde

Serv. Atendimento Ambulatorial

Serviço de Odontologia

Serviço de Enfermagem

Serviço de Fonoaudiologia

Serviço de Fisioterapia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Serviço de Assepsia em Unidades de Saúde

### 3 - Diretoria de Assuntos Farmacêuticos e Relações com SUS

Serviço de Análises Clínicas

Serviço de Farmácia

Serviço de Gestão de Convênios

Serviço de Controladoria e Auditoria do SMS

### 4 – Diretoria de Atenção à Saúde

Gerência de Programas de Saúde

### 5 – Diretoria de Vigilância Epidemiológica e Sanitária

Serviço de Vigilância Sanitária

## **VIII - Secretaria Municipal de Educação**

1 - Diretoria de Ensino e Atendimento Escolar

2 - Diretoria de Suprimento e Apoio ao func. Escolar

## **IX - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**

1 - Diretoria de Cultura e Turismo

Assessoria de Serviços Culturais, Artísticos e Turismo

Gerência de Preservação do Patrimônio Cultural

Serviço de Biblioteca e Arquivos Públicos

2 - Diretoria de Desportos

Serviço de Eventos Esportivos

Serviço de Infra-estrutura de Desporto